

INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ

CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA

JANSELEVON DE SOUSA ALVES

NOÇÃO DE DIREITO EM THOMAS HOBBS

TERESINA – PIAUÍ

2016

JANSELEVON DE SOUSA ALVES

NOÇÃO DE DIREITO EM THOMAS HOBBS

Trabalho de conclusão apresentado ao
Curso de Filosofia do Instituto Católico de
Estudos Superiores do Piauí – ICESPI –
Para obtenção de Licenciatura Plena em
Filosofia sob orientação da Professora Sra.
Elenir Figueiredo

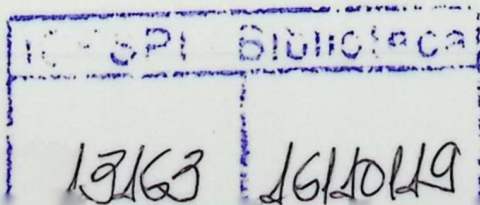
p. 29

TERESINA - PIAUÍ

2016

Cod. 5871
100
A474m
Ex. 01

Trabalho de Conclusão apresentado como requisito para obtenção do grau em
LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA.



ALVES, Janselevon de Sousa.

Noção de Direito em Thommas Hobbes./ Janselevon de Sousa
Alves - Teresina, 2016.

31 fls.

Monografia (Curso de Licenciatura Plena em Filosofia) -
Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí - ICESPI

1. Direito em Hobbes.

I. Título.

ICESPI / BC

CDU - 100

Janselevon de Sousa Alves

Trabalho de conclusão aprovado em ____ / ____ / ____

Professor Doutor:

1º Examinador:

2º Examinador:

3º Examinador:

Coordenador

TERESINA – PIAUÍ

2016

Agradeço, primeiramente, a Deus pela oportunidade de vida e oportunidade de desenvolver-me intelectualmente. Aos meus pais, que com amor e dedicação me ensinaram a viver e a trabalhar, todos os dias, com honestidade e eficiência, para que eu pudesse alcançar meus objetivos profissionais e pessoais. Aos meus irmãos, especialmente Yêda Lúcia Caldas Lima, que sempre me apoiou e incentivou, e ao meu irmão Inácio Alves Neto, que sempre me ajudou e incentivou. A todos os familiares e amigos que sempre me apoiaram e incentivaram. A todos os professores que sempre me ensinaram e incentivaram. A todos os colegas de trabalho que sempre me ajudaram e incentivaram. A todos os que me ajudaram e incentivaram.

Dedico este trabalho aos meus pais José de Sousa Alves e Vicentina da Silva Sousa, ao meu irmão Inácio Alves Neto e família, à minha amada Yêda Lúcia Caldas Lima e família e à minha avó Maria Soares de Sousa, in memoriam.

RESUMO

A Noção de Direito em Thomas Hobbes está intimamente relacionada à história da filosofia política moderna. Nos textos Hobbesianos, a concepção da liberdade como ausência de impedimentos às ações humanas é posta a servir ao propósito de poder estabelecer a distinção entre política e direito. Essa concepção de direito jurídico, em que tudo é permitido, é, portanto, contrário ao modelo que a filosofia de Hobbes pretende ao apresentar a ideia do direito natural como direito originário individual vinculado à preservação da vida. Sua ideia do direito natural e da lei natural, que servem de fundamento ao dever de obediência ao soberano, inspiraram-se nos princípios jurídicos, religiosos e teológicos. Tal princípio, portanto, não é o mesmo ao qual se refere ao propósito de poder estabelecer a distinção entre política e direito e, portanto, a ideia de direito natural e da concepção de poder soberano ao nível da linguagem. Sua teoria do direito afirma o princípio de preservação da vida na base da política e estabelece a distinção entre a concepção de poder soberano ao nível da linguagem implicando na estrutura organizativa do poder político.

Palavras-chave: direito, direito natural, filosofia política, Hobbes, lei natural, liberdade, poder soberano.

ABSTRACT

The Notion of law in Thomas Hobbes is intimately related to the history of modern political philosophy. In Hobbes' texts, the concept of freedom as absence of impediments to the actions of man is put to serve the purpose of being able to establish the distinction between politics and law. This conception of legal right, in which everything is permitted, is, therefore, contrary to the model that Hobbes' philosophy intends to present by presenting the idea of natural right as original individual right linked to the preservation of life.

Agradeço, primeiramente, a Deus pela oportunidade da vida e capacidade de desenvolver-me intelectualmente. Aos meus pais, que com amor, acreditaram em mim e investiram todos esses anos seu respeito e esforços para que eu me tornasse uma excelente pessoa e profissional. A minha família, em especial Yêda Lúcia Caldas Lima, que buscou estar presente e contribuir para minha formação acadêmica. À Província Franciscana de Nossa Senhora da Assunção que me introduziu no mundo acadêmico. A Professora e orientadora Elenir Figueiredo que acreditou em meu potencial, investiu sua confiança em meu trabalho e me norteou e orientou para conquistas dos meus objetivos acadêmicos e conclusão do curso de Filosofia. A todos, que direta ou indiretamente, contribuíram e participaram desta importante etapa de minha vida, os meus mais sinceros e afetuosos agradecimentos.

RESUMO

A Noção de Direito em Thommas Hobbes está relacionada influentemente à história da filosofia política moderna. Nos textos Hobbesianos, a concepção da liberdade como ausência de impedimentos às ações auxilia-nos a pensar o dever de obediência ao poder soberano e as relações entre política e direito. Uma situação de vácuo jurídico, em que tudo é permitido, faz-se, contudo, impossível, de modo que a solução de Hobbes consiste em sustentar a ideia do direito natural como direito originário individual vinculado à preservação da vida. Suas ideias do direito natural e da lei natural, que servem de fundamento ao dever de obediência ao soberano, amparam-se em princípios jurídicos, teológicos e biológicos. Tais princípios, entretanto, não dão conta da questão da extensão do poder soberano. Hobbes recorre à análise da linguagem. Sua teoria contratual afirma o princípio de preservação da vida na base da política e sustenta a ideia da criação e da manutenção do poder soberano no ato de linguagem implicado na estrutura representativa do pacto político.

Palavras-chave: direito, direito natural, filosofia política, Hobbes, lei natural, liberdade, poder soberano.

ABSTRACT

The Notion of law Thommas Hobbes influentially is related to the history of modern political philosophy. In Hobbesian texts, the concept of freedom as absence of impediments to the actions helps us to think the duty of obedience to the sovereign power and the relations between politics and right. A situation of legal vacuum, in which everything is allowed, is, nevertheless, impossible, so that the solution of Hobbes consists in supporting the idea of the natural right like original individual right linked to the preservation of the life. His ideas of the natural right and of the natural law, which serve of basis to the duty of obedience to a sovereign, lean on legal, theological and biological principles. In spite of that, such principles do not surround the question of the extension of the sovereign power. Hobbes resorts to the analysis of the language. His contractual theory affirms the principle of preservation of the life on basis of the politics and supports the idea of the creation and of the maintenance of the sovereign power in the act of language implicated in the representative structure of the political covenant.

Keywords: Hobbes, liberty, natural law, natural right, political philosophy, right, sovereign power.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. CONTEXTO HISTÓRICO E LINHA DE PENSAMENTO.....	12
2. O HOMEM NO ESTADO DE NATUREZA.....	14
3. AS LEIS NATURAIS.....	17
4. LEI FUNDAMENTAL.....	19
5. DO ESTADO DE NATUREZA AO ESTADO CIVIL.....	21
6. ELABORAÇÃO DAS LEIS CIVIS.....	25
7. O ENTRELAÇAMENTO ENTRE LEI NATURAL E LEI CIVIL.....	27
8. LEIS CIVIS E DIREITO CIVIL.....	28
CONCLUSÃO.....	29
BIBLIOGRAFIA.....	30

INTRODUÇÃO

“O sucesso contínuo na obtenção daquelas coisas que de tempos a tempos os homens desejam, quer dizer, o prosperar constante, é aquilo a que os homens chamam felicidade; refiro-me a felicidade nesta vida.”

(Thomas Hobbes)

INTRODUÇÃO

O pensamento filosófico amplamente evolutivo aprofundando-se em reflexões que venham a fortalecer a compreensão a cerca de Deus, do mundo e do homem introduz nos homens e mulheres a buscar, por meio do conhecimento, a razão de se ter uma sociedade e um Estado organizado, no qual haja definições precisas sobre a posição de cada um no que diz respeito à tomada de poder. O direito vem a ser adquirido ou promulgado por cada indivíduo que aderindo a contratos estabelecidos que lhes facultarão o poder de transformação na sociedade.

Hobbes com a pretensão de fundar uma filosofia política baseada na real construção de uma sociedade racional, na qual se conseguisse explicar o poder absoluto dos soberanos. Embora com a publicação de muitas teses, sua compreensão não era aceita sobretudo pelos reis e imperadores daquela época, a saber durante o reinado de Jaime I, que se colocava numa posição de defesa do poder monárquico.

A justificação hobberiana para o poder absoluto é estritamente racional e utilitária, evitando apegar-se a qualquer tipo de religiosidade e sentimentalismo, abandonando a concepção da existência de um poder divino que poderia determinar os passos da humanidade..

O mais notável na concepção hobberiana é o pacto social. Eis sua grande originalidade e novidade, embora não concordasse com o poder divino, não se contenta em rejeitar o poder divino do soberano, ao fazer um aprofundamento sobre todo o edifício moral e político da idade média. Ser soberano para Hobbes é traçar uma projeção no plano político de um individualismo filosófico influentemente ligado ao nominalismo, pois este confere um valor absoluto à vontade individual.

A obra *Leviatã*, apresenta conclusões das deduções rigorosas deste pensador inglês, na qual se expressa a dominação sem concorrência a uma infinidade de indivíduos que substituem suas vontades individuais à vontade de um soberano, pagando assim, o preço de sua dominação a fim de obter uma proteção eficaz.

Nesta monografia apresentarei alguns aspectos do pensamento de Thomas Hobbes, na qual explicitarei sua visão sobre o homem no estado de natureza, e no estado social.

Hobbes descreve que o homem no Estado de natureza é livre, mas que não sabe usar bem essa liberdade, pois, assim, gerando desconfiança, intriga, invejas. Resultando um verdadeiro estado de guerra. Deste modo fez um ponto central de seu pensamento o estudo do homem no estado da natureza.

Portanto explicitarei uma análise do homem no estado da natureza. Mas é cabível ressaltar a passagem do estado da natureza para o estado Civil. Onde no estado civil para garantir sua sobrevivência realiza-se um pacto no qual se renasciam todos os direitos naturais e os transferem a um soberano que instituirá normas e leis.

Observarei que Hobbes definirá o que é o Direito natural e leis naturais, e que também fará as relações das leis naturais com as leis civis frisando o entrelaçamento de ambas, ou seja que umas contem a outra. A diferença é que a primeira é de tradição oral e a outra e escrita.abordando também o Direito civil e a lei civil.

Em suma esta monografia faz uma abordagem sobre o pensamento de um filosofo que foi um marco na filosofia política proporcionando uma riqueza de escritos para serem discutidos por futuros pensadores.

1. CONTEXTO HISTÓRICO E LINHA DE PENSAMENTO.

Thomas Hobbes, nasceu na Inglaterra, aldeia Westport, adjacente a Malmesbury, a 5 de abril de 1554. ele, muito jovem aprendeu grego, e o latim, teve uma grande afeição por línguas clássicas, onde pela primeira vez conseguiu traduzir a obra Guerra dos Peloponeso, e a última traduzida por Hobbes, foi Poema de Homero.

Suas principais obras foram:

Objectiones ad Cartesi Meditationes, de 1641, o De Cive, de 1642, o De Corpore, de 1655, De Homine, de 1658, o *Leviatã*, publicado em Inglês 1651 e 1670 em latim. Por fim as obras sobre a liberdade e a necessidade de 1654, e questões relativas à liberdade, a necessidade e do movimento, de 1660. De suas últimas obras devem-se recordar uma: história da Igreja em versos, intitulada História eclesiástica carmine elegíaco concinnata, 1688, e uma auto biografia *Thomae Hobbesii vita* Publicadas no mesmo ano de sua morte¹

Como se pode verificar Thomas Hobbes foi um grande escritor deixou um bom legado em obras para pesquisa e discussão aos pensadores futuros. Ele foi um importante marco para a história da Filosofia do século XVII, em especial no campo da política sendo suas idéias políticas que davam apoio ao absolutismo “A política era vista como uma ciência exata, e fundamentada em idéias lógicas”². No entanto , este filósofo faleceu em dezembro de 1679 com a idade de 91 anos.

O grande interesse de Hobbes pela política fazia com que ele se considerasse o fundador da ciência política, embora possuísse esta ambição, pode se dizer que não era de sua pretensão diminuir a importância dos grandes clássicos Platão e Aristóteles e sim possui em sua consciência de que houvera inaugurado uma nova etapa na investigação filosófica ao introduzir o método científico natural moderno em sua reflexão sobre o homem e a vida em sociedade. Suas obras, ele fornece analogias físicas ou mecânicas. Para exemplificar esta afirmação, os homens

¹ GIOVANNI, Reali: ANTISERI, Dário. Do Humanismo a Kant. In: _____. *História da Filosofia*. São Paulo, 2003, 6ª ed. v.p 483.

² CLARET, Martin. *Thomas Hobbes, Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, São Paulo: Martin Claret, 2001 p. 521

são identificados a corpos em movimento, a liberdade consiste na ausência de impedimentos ao movimento, e o Leviatã é um corpo artificial concebido para a proteção e defesa de todos os homens.

De acordo com o entendimento de Hobbes, até então os filósofos políticos se limitaram a imaginar um modelo ideal de constituição política ou a descrever a organização política das sociedades existentes.

O novo objetivo proposto por ele, com a sua filosofia política, é explicar racionalmente o comportamento humano, de modo a poder prever as consequências de determinadas ações e conceber um arranjo institucional que contenha as iniciativas individuais em um nível aceitável.

Relacionada a advertência feita pelo autor na obra *Leviatã* a investigação sobre o homem e a sua verdadeira natureza deve constituir o ponto de partida sobre toda análise política que procede de considerarmos a natureza humana muito superficialmente.

No *Leviatã* o que está em jogo é a fundamentação da teoria do contrato. Para que a sua demonstração seja convincente, Hobbes começa por destruir o pressuposto aristotélico de que o homem é naturalmente sociável. No seu ponto de vista, vale o contrário: no estado de natureza todos estão submetidos a uma guerra de todos contra todos, e a sociedade é artificialmente formada na esperança de que os ímpetus belicosos sejam controlados.

Com sua obra *Leviatã* Hobbes realiza uma reflexão que aborda uma visão sobre a não possibilidade do homem retornar ao estado de natureza. Embora que em outros momentos afirme que os homens sejam donos de uma natureza igual, estes sempre tenderão a discórdia, competição, desconfiança e desejo de glória. Não havendo um poder comum e o homem permanecendo nesse estado de natureza, ou seja, viverão em estado constante de guerra uns contra os outros, o que torna necessário à existência de um poder comum, um poder soberano ordenador, pelo fato de que é inexistente o equilíbrio entre atritos e estabilidade, cada vez que a paz estiver ausente será necessária a guerra.

O primeiro a apontar, para o direito natural, as consequências dessa transformação radical foi Thomas Hobbes. A solução por ele proposta é o estabelecimento de um contrato por meio do qual os indivíduos se colocam sob a proteção de um soberano, que tem por missão principal manter a paz, nem que seja pela força.

2. O HOMEM NO ESTADO DE NATUREZA

O ponto central do pensamento de Hobbes é o estado de natureza donde o homem neste estado vive sem organização.

O homem é um indivíduo, que naturalmente encontra-se em situação de igualdade com os outros indivíduos³.

O homem no estado da natureza vive sem organização sem lei. Hobbes interpreta que no estado natural, o homem gera a guerra e a discórdia de todos contra todos,⁴ agindo assim, somente pelo instinto, e para atingir seus objetivos e obter poder, ele torna-se competitivo passando se possível por cima de seu semelhante, ou seja, não importa os meios que tenha de usar para conseguir realizar seus objetivos. "O homem natural de Hobbes não é selvagem, é o mesmo homem que vive na sociedade, ou melhor dizendo, a natureza do homem não muda conforme o tempo, ou a história, a vida social".⁵

Hobbes cita que os homens por natureza são iguais e por natureza a igualdade deriva da desconfiança, e da desconfiança deriva a guerra, já havendo comentado, fora do estado civil, ou seja, no estado de natureza homens estão em estado permanente de guerra de todos contra todos.

A natureza fez os homens tão iguais quanto às faculdades do corpo e do espírito, que embora por vezes se encontre um homem manifestante mais forte do corpo, ou de espírito mais vivo do que o outro, mesmo assim quando se considera tudo isto um conjunto a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para qualquer um que possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto mais forte, quer por secreta maquinação que se aliando com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo.⁶

³ WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. Edipucrs, 1993. p. 40

⁴ SCHILLING, Kurt. *História das Idéias sociais: Indivíduo – Comunidade – Sociedade*, Rio de Janeiro, Zahar Editores 1974, p. 209.

⁵ WEFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política, Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "o federalista"*. São Paulo, Ática, 1997. v. 1, p.54

⁶ HOBBS, Thomas de Malmesbury. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999

Como é perceptível na citação acima, a natureza criou os homens iguais às capacidades do corpo e do espírito, só que existem homens mais fortes de que outros e que quando ambos querem ter os mesmos objetos, eles não sabem partilhar, mas entram em estado de rivalidade que, por sua vez, promovem a guerra.

Em contra posição no estado natural, a maldade do homem gera um grande desejo pelo poder que o leva a morte.

A concepção de Hobbes (no século XVII), segundo a qual, em estado de natureza, os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos ou "o homem lobo do homem". Nesse estado, reina o medo e, principalmente, o grande medo: o da morte violenta. Para se protegerem uns dos outros, os humanos inventaram as armas e cercaram as terras que ocupavam. Essas duas atitudes são inúteis, pois sempre haverá alguém mais forte que vencerá o mais fraco e ocupará as terras cercadas. A vida não tem garantias; a posse não tem reconhecimento e, portanto, não existe; a única lei é à força do mais forte, que pode tudo quanto tenha força para conquistar e conservar⁷.

Na citação acima podemos evidenciar mais como a concepção de Hobbes sobre o estado natural nos apresenta o homem como um ser que teme por sua vida. Porém sempre ocorrerá a presença de alguém mais forte e este será o dominador. Portanto existirá aí o poder a luta entre fracos e fortes, no qual prevalecerá uma espécie de lei da selva ou poder da força.

A concepção do homem hobbesiano, é a de que este homem é possuidor de uma natureza biologicamente conflitiva, geradora na inércia do tempo uma eterna guerra de todos contra todos, sendo que nesta guerra apresentam-se várias inconveniências e essa característica faz com que Hobbes sustente que a sociedade não existe nesse estado de conflito. Pensar como Hobbes em sua época seria a mesma coisa que manter-se como um subversivo.

Hobbes é fortemente absolutista, pois sua concepção de Estado se confundi com o soberano e vice e versa. A grande característica do absolutismo é a centralização de poder nas mãos do soberano, ou seja, a limitação do poder de outras esferas da sociedade por meio das leis.

⁷ CHAUI, Marilena. Filosofia. Editora Ática, São Paulo, 2000. pág. 220 a 223.

Agora passaremos a tratar de outro ponto importante que são leis naturais que Thomas Hobbes descreve em sua obra *Leviatã* que serve como guia para uma melhor convivência entre os homens.

Portanto, ao ler o livro *Leviatã*, Cap. XIV Hobbes apresenta uma definição de qual é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder de maneira livre e sem qualquer

obediência de natureza, e que é sempre permitido a cada homem de fazer o que lhe parecer bem, desde que não prejudique a liberdade de outrem, e que não seja necessário para a conservação de sua vida, ou de sua liberdade, a obediência a qualquer outro homem.

Também Hobbes explica a Lei Natural que é primeiro ou, regra geral, e estabelece para cada indivíduo a qual se presta a um governo feito tanto que lhe possa garantir sua vida e procurar meios para preservá-la.

Logo, as leis naturais são aquelas que são permitidas em regra geral, estabelecendo para cada indivíduo a qual se presta a um governo feito tanto que lhe possa garantir sua vida e procurar meios para preservá-la.

Assim, não é difícil dizer que Hobbes descreve que há uma diferença entre a Lei Natural e a Lei Civil, e que a Lei Natural é aquela que é permitida a cada homem de usar seu próprio poder de maneira livre e sem qualquer obediência de natureza, e que a Lei Civil é aquela que é estabelecida pelo poder político, e que a Lei Civil é aquela que é estabelecida pelo poder político, e que a Lei Civil é aquela que é estabelecida pelo poder político.

Logo, a Lei Civil é aquela que é estabelecida pelo poder político, e que a Lei Civil é aquela que é estabelecida pelo poder político, e que a Lei Civil é aquela que é estabelecida pelo poder político.

Hobbes, Thomas. *Leviatã*. Tradução de Sérgio Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1974. p. 117.

3. AS LEIS NATURAIS

Antes de encontrarmos uma definição sobre o que seja lei natural, é de fundamental importância adentrarmos a sua definição de direito natural.

Portanto, na sua obra *Leviatã* Cap. XIV Hobbes apresenta uma definição, na qual afirma que é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder da maneira como quiser.

O direito de natureza, a que os autores geralmente chama *jusnaturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua vida; e conseqüente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indique como meios adequados a esse fim⁸

Também Hobbes explicita a *Lex Naturalis* que é preceito ou, regra geral, estabelecido pela razão mediante a qual se proíbe a um homem fazer tudo que lhe possa destruir sua vida e procure meios para preservá-la.

Uma lei de natureza (*lex naturalis*) é um preceito ou regra geral estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe um homem a fazer tudo o que possa destruir sua vida ou priva-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la.⁹

Assim cabe dizer que Hobbes descreve que há uma diferença entre o Direito da natureza e a lei natural, sendo que na primeira o homem pode usar seu próprio poder sobre a sua liberdade, e a segunda é estabelecida pela razão, onde limita e proíbi o uso de sua liberdade, mas tem o objetivo de enquadrá-lo em um determinado sistema. Hobbes diz:

Jus e Lex, o direito e a lei, é necessário distingui-los um dos outros. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir aquilo ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a Lei e o Direito se distinguem em tanto como

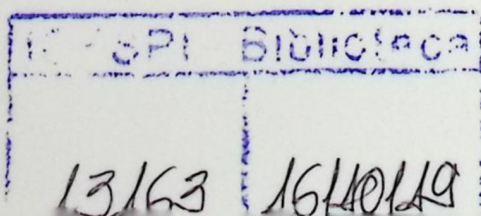
⁸ HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999. p.113

⁹ Id.Ibid. p 113.

a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria¹⁰

Com isto Hobbes revela que se o homem faz uso da razão e sendo guiado por ela irá preservar sua vida e a do seu próximo, no momento que ele respeita o direito do outro criando assim uma melhor convivência, e não terá um mas forte ou mais sábio que o outro, mas sim uma sociedade harmônica. Entretanto, Hobbes, em sua obra nos apresentou as leis da natureza. Efetivamente é uma ordem da razão ou de uma conexão lógica que tem baliza necessárias que devemos fazer e omitir para a conservação de sua própria vida e de seus semelhantes.

¹⁰ HOBBS, Thomas de Malmesbury. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999 p.113



4. LEI FUNDAMENTAL

Todo homem deve esforçar-se pela paz, portanto, esta é a lei de regra geral, na qual, seu principio é fundamental.¹¹ Ao tomarmos esta afirmação entende-se que o principal objetivo é a luta para garantir a paz esta é a primeira lei fundamental da natureza. Wollmann nos diz que “as leis de natureza em Hobbes são a justiça, a paz, a equidade, a moderação, a misericórdia.”¹² Pois estas qualidades contempladas por Hobbes na Lei da Natureza são contrarias as paixões naturais que produzem no homem invejas, discórdias, traição, cobiça e outros adjetivos que só prejudicam a si e aos seus semelhantes.

Além da lei fundamental, Hobbes contempla mais dezoito leis. Que sendo a primeira como já foi citada é que todos os homens lutem pela paz. A segunda impõe que todo o homem renuncie os direitos que possui no estado natural. A terceira lei contemplada por Hobbes regulamenta que uma vez que os homens se tenham renunciado o direito a tudo, que eles se cumpra os feitos. Desta lei provem a justiça e a injustiça, pois quando o pacto é honrado não há injustiça e sim a justiça impera, uma vez que este pacto é quebrado ou há descumprimento por parte dos homens, sofrerão as devidas conseqüências chegando assim a voltar ao estado de guerra. Sem esta lei os pactos seriam vãos, não passariam de palavras vazias; como o direito de todos os homens e todas as coisas continuaria em vigor, permaneceríamos na condição de guerra¹³. Ademais, podemos ter a certeza de que é nesta terceira lei que reside a fonte e a origem da justiça que sendo com a criação do pacto, que garante aos homens, a igualdade, a dignidade e a integridade dos mesmos.

Em suma as leis que são contempladas por Thomas Hobbes, podemos sintetiza-las apresentando como seu principio fundamental a garantia pela paz, o respeito e a justiça entre os homens para uma melhor conservação de suas vidas. Sintetizando-as com o seguinte pensamento; “faz dos outros o que queres que te façam a ti”¹⁴.

¹¹ HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, “Os Pensadores”, São Paulo: Abril Cultural, 1999. p.114

¹² WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. EDIPUCS, 1993. p. 49

¹³ Id.Ibid. p 123

¹⁴ Id.Ibid. p 113

Adentraremos agora em outro ponto importante no trabalho que é a formação do Estado civil. Acontecendo , portanto a passagem de um estado para outro.

5. DO ESTADO DE NATUREZA PARA O ESTADO CIVIL

Detectamos segundo Hobbes, que todos os homens nascem iguais e livres quanto à capacidade de atingir seu fim, mas pela sua condição natural, vivem esgotados pelo medo, seja de morte, de ser despojados de seus bens e de perder um parente próximo ou, de ser conduzido a guerra e a muitas outras situações que são apresentadas no estado natural. O medo e a apreensão que é que predispõe o homem antecipa-se as ameaças que pode sofrer, procurando abrigo aparentemente seguro associação de outros seres.

Portanto como o desejo de sair desta condição de guerra, a única maneira encontrada pelos homens para estabelecer a paz prescrita na primeira lei natural é a instituição de poder comum, ou seja, o Estado¹⁵ para este poder garantir-lhe toda segurança com uma paz estável. Hobbes escreve no *Leviatã*

O fim último, causal final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmo sob o qual vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com sua vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela miséria condição de guerra e que a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza que foram expostas no capítulo décimo quarto e décimo quinto.¹⁶

No entanto, para instauração deste poder do estado surge a necessidade de um pacto entre os homens, onde eles possuem liberdade para eleger um soberano que detém um poder pleno e absoluto, isto significa que quando os homens renunciam seus direitos de natureza eles criam este pacto. Logo no ato de sua criação institui um soberano que detém um poder total sobre os demais mas sem esquecer que o principal objetivo deste pacto é selar a paz entre os indivíduos.

Hobbes diz: “Se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimidade confiar, apenas em nossa segurança, cada um confiará,

¹⁵ WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. EDIPUCRS, 1993. p. 40

¹⁶ HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col. “Os Pensadores”, São Paulo: Abril Cultural, 1999.

apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros¹⁷ pois a principal tarefa do soberano é garantir uma vida tranqüila e a segurança de seus súditos.”

Assim podemos confirmar segundo o pensamento de Wollmann que diz:

São os próprios homens , através da sua vontade , que constituirão, um pacto voluntário, firmado entre si, para sua defesa e proteção, esse homem artificial de estrutura e poder infinitamente superiores aos seus, esse grande Leviatã, que é a república, Ele é a multidão de homens unidos numa só pessoa que os representa a todos¹⁸.

Assim, o homem pactua formulas que legitimem os direitos sobre todas as coisas. Como verificamos que no Estado de natureza, não podemos falar em justiça e injustiça, pois não existe injustiça se não há contrato.

“Hobbes insiste que os contratos não são válidos, não criam compromissos, nem propriedade verdadeira, se não com Estado, pois para que exista é necessário um poder capaz de forçar os homens a cumprir sua palavra propriamente em justiça, propriedade etc.”¹⁹

logo, concluímos que estas duas vertentes só existem com a construção do Estado Civil, Schilling diz que:

O poder do Estado, superior a cada indivíduo, não é assim arbítrio nem tirania. Deve ser antes considerado como~resultado unicamente da delegação racional e voluntária dos poderes individuais dos cidadãos com o objetivo de instaurar artificialmente a paz. É nisso que consiste aqui o sentido e a idéia de contrato.²⁰

¹⁷ Id.Ibid. p. 141

¹⁸ WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. EDIPUCS, 1993. p. 64

¹⁹ Id.Ibid. p.66

²⁰ SCHILLING, kurt. *História das Idéias sociais: Indivíduo – Comunidade – Sociedade*, Rio de Janeiro, Zahar Editores 1974, p. 213.

Segundo esta afirmação de Schilling se conta que o poder do Estado é superior a cada homem, pois todos renunciaram seus direitos, como já foi citado antes, para um soberano, cujo poder foi delegado racionalmente.

Em vista disso podemos concluir que o Estado Civil é um Estado de direito real efetivo de cunho racional do homem que vivia sempre em estado de guerra, pois ele tem anseio de ser cidadão e quando isto ocorre há verdadeiramente o Estado Civil, pois só existe o Estado quando há vontade, “vontade indubitável, absoluta, revestida de todos os atributos de poder soberano, legítima, legisladora, judicial e executiva.”²¹.

Assim sendo, o Estado Civil, é o fruto da própria conexão racional do homem que quando se uniram elaboram um contrato transferindo todos os seus direitos aos soberanos, ou a uma assembléia de homens. Isto é feito quando os direitos são passados ao soberano e ele por sua vez tem o poder ilimitado, ou seja, o poder total, sendo que este, é garantido pelos seus súditos.

Deste modo, Hobbes vem afirmar: “É desta instituição do Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido”²². Logo na instituição do Estado o soberano tem a obrigação de garantir a paz e justiça dos homens.

Pois o homem carece de segurança, proporcionada por um ente que assuma um papel que, por natureza, deveria caber a ele, ou pelo menos, não deveria ser motivo de preocupação. O soberano preenche este vazio quando assume a responsabilidade pela preservação da força dos homens e da capacidade de defesa e de dominação. No entanto, o poder assim exercido chama-se Estado, do Latim Civita. É este Estado que Hobbes considera em sua obra *Leviatã* o “deus mortal” ao qual este devemos, nossa paz e defesa.

Portanto, àquele que é portador dessa pessoa se chama soberano e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos. Wollmann cita que:

Cabe por tanto, aos súditos, assegurar-lhe a uma liberdade que não seja prejudicial à paz
a liberdade esta relacionada com os objetivos do Estado. Ser livre é praticar as normas

²¹ WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. EDIPUCS, 1993. p. 68

²² HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col. “Os Pensadores”, São Paulo: Abril Cultural, 1999. p.145

para o bom andamento da sociedade. O súdito tem liberdade de praticar todos os atos que a lei não proíbe e só eles.²³

Em suma conforme vimos os súditos para conservar a sua liberdade têm que respeitar as normas e leis estabelecidas pelo Estado, portanto, será o soberano que irá criar as leis civis. Contudo cabe ressaltar a melhor temática.

²³ WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. EDIPUCS, 1993. p.76

6. A ELABORAÇÃO DAS LEIS CIVIS

Seguindo o pensamento de Hobbes, constatamos que será o soberano que elaborará as leis e as normas para um melhor andamento do Estado.

Hobbes na obra *Leviatã* escreve o que entende por leis civis.

Entendo por leis civis aquelas leis que os homens são obrigados a respeitar, não por serem membros deste ou daqueles Estado particular, mas por serem membros de um Estado. Por que o conhecimento das leis particulares é da competência dos que estudam as leis de seus diversos países, mas o conhecimento da lei civil é de caráter geral e compete a todos os homens.²⁴

Como percebemos as leis civis para Hobbes são leis que obrigam os homens ao mesmo tempo a respeitar por serem membros do Estado.

Assim sendo, o primeiro entendimento de Hobbes sobre o transcorrer de sua obra *Leviatã* ele apresenta uma definição plausível em relação às leis civis.

Defino a lei civil da seguinte maneira. A lei civil é, para todo súdito, constituída por aqueles por aquelas regras que o Estado lhe impõem, oralmente ou por escrito, ou por sinal suficiente da sua vontade, para usar como critério de distinção entre o bem e o mal; isto é, do que é contraio ou é contrário à regra.²⁵

Portanto o conceito de leis definido por Hobbes é dirigido a todos os homens que instituíram o pacto e fizeram um soberano.

Hobbes diz também que: “as leis civis são regras do justo e do injusto, não havendo nada do que seja considerado injusto, não seja contrário a alguma lei.”²⁶

Todavia vale a pena ressaltar só quem pode aplicar esta lei, é o Estado, ou seja, um soberano que é constituído de poderes para tal função, melhor dizendo um legislador, pois em

²⁴ HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col. “Os Pensadores”, São Paulo: Abril Cultural, 1999. p.207

²⁵ Id.Ibid. p.207

²⁶ Id.Ibid. p.208

cada Estado deve ter um juiz para aplicar estas leis, só a ele compete a função de aplicar interpretá-las.

Igualmente que ninguém pode fazer leis à não ser o Estado (...) em todos os Estados o legislado é unicamente soberano, seja este homem como numa monarquia, ou numa assembleia, como numa democracia, ou numa aristocracia. Porque o legislador é aquele que faz a lei. E só o Estado prescreve e ordena a observância daquelas regras a que chamamos leis, portanto o Estado é único legislador. Mas o Estado só é uma pessoa, com capacidade para fazer seja o que for, através do representante (isto é, o soberano), portanto o soberano é o único legislado. Pela mesma razão, ninguém pode revogar uma lei já feita a não ser o soberano, porque uma lei só pode ser revogada por outra, lei, que proíba sua execução.²⁷

A lei civil é a regra imposta pelo estado, por escrito, oralmente, ou por qualquer outro meio inteligível, com fim de separar o que pode e o que não pode ser feito.

À lei civil, Thomas, atribui uma razão especial, que confere às pessoas de sanidade normal, direita e deveres não pode deixar de serem obedecidos. Assim elas só podem ser obedecidas e cumpridas por quem conhece e tem condições de compreendê-las. Ela pode ser dispensada suas aplicações em relações as pessoas com deficiências mentais, Isto é, pessoas débeis mentais.

²⁷ HOBBS, Thomas de Malmesbury. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999 p. 208

7. O ENTRELAÇAMENTO ENTRE LEI NATURAL E A LEI CIVIL

No entanto, as leis civis estão entrelaçadas com leis naturais, Hobbes cita que: as leis naturais, e as leis civis, estão inter-relacionadas entre si.

A lei de natureza e a lei civil contem-se umas à outra e são idênticas extensão. Por que as leis de natureza, que consistem na equidade, na justiça, na gratidão, e outras virtudes mortais nestas depende na condição de simples natureza (...) não são propriamente leis, mas qualidade que predispõem os homens para paz e a obediência... só depois de instituído o Estado ela efetivamente se tornam leis, nunca antes, pois passam então a ser ordem do Estado, portanto leis civis, pois o poder do soberano que obriga os homens a obedecer-lhes.(...) portanto a lei de natureza faz parte da lei civil, em todos os Estados do mundo. E também, reciprocamente, a lei civil, em todos os Estados do mundo. e também, reciprocamente, a lei civil faz parte dos ditames da natureza. Por que a justiça, quer dizer, o cumprimento dos pactos se dar a cada uma que é seu, é um ditame da lei da natureza. E os súditos de um Estado fizeram a promessa de obedecer à lei civil²⁸

Isto significa que a lei natural e a lei civil estão entrelaçadas e são semelhantes. Portanto, não são diferentes nas espécies, mas diferente perante a lei. Uma escrita chama-se civil e a outra que é passada oralmente sem escrita é chamada lei natural, pois a civil é instituída com a criação do pacto feito pelos homens e outra se realiza com tradições oral dos homens.

Hobbes coloca as leis como uma necessidade para a manutenção da sociedade, pois teoriza que no estado natural do homem não há sociedade, não há estado e muito menos leis civis, como essas leis servem para conduzir os súditos, é ela responsável para que os súditos não retornem àquele estágio de todos contra todos.

²⁸ HOBBS, Thomas de Malmesbury. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999 p. 208-209

8. LEIS CIVIS E DIREITO CIVIL

No transcorrer do capítulo XXVI, das leis civis no livro *Leviatã*, Thomas Hobbes, além da definição feita sobre lei natural e lei civil ele explicita sobre *lex civis* e *jus civile* diz Hobbes:

Penso que as expressões *Lex civilis* e *jus civile*, quer dizer, a lei e direito civil, são usadas promiscuamente para designar a mesma coisa, mesmo entre os mais doutos autores, e não deveria ser assim. Por que direito é liberdade, normalmente liberdade que a lei civil nos permite, a lei civil é uma obrigação, que nos priva da liberdade que a liberdade que a lei de natureza nos deu. A natureza deu a cada homem o direito de se proteger com sua própria força, o de invadir um vizinho suspeito a título preventivo, e a lei civil tira essa liberdade, em todos os casos em que a proteção da lei pode ser imposta de modo seguro. Nessa medida, *lex* e *jus* são tão diferentes como obrigação e liberdade.²⁹

Assim, a lei e direito tem como objetivo garantir a liberdade do homem que já possuía, no estado de natureza, no entanto não sabia como usá-la.

Enfim, no transcurso de opúsculo fica implícito que o conceito de direito para Hobbes, se dá no momento que a instituição de um pacto e nele há um soberano, que coloca no papel e regulamenta as leis naturais e as transforma em leis civis, que por sua vez estas irão ajudar a melhorar a organização do Estado Civil.

²⁹ HOBBS, Thomas de Malmesbury, *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col. "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999. p.221-222

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho foi observável que Thomas Hobbes deixou marca profunda na história, na qual seu nome, é um marco para a história de sua época, vimos também que o homem no estado de natureza luta pela sua sobrevivência e que para garanti-la ele renunciou e transferiu os seus direitos ao soberano.

Ao adotar a filosofia política hobbesiana, que emerge por meio do contrato. Os indivíduos maximizam seus interesses e ao mesmo tempo supõem que os outros farão o mesmo, pois é somente pela racionalidade é que os indivíduos chegam a possibilitar a realização do contrato social.

Quando os homens obtêm o conhecimento, seja dos seus direitos ou dos seus deveres, adotam uma postura racional, abandonando a ingenuidade criando a possibilidade de bem interpretar o papel da lei para a segurança do Estado e a manutenção da paz.

Esta abordagem monográfica tentou traçar as características principais e suas concepções acerca do homem e a sua passagem do Estado de natureza para o estado civil. Notavelmente que a passagem de um ao outro houve a concepção de uma consciência tradicional para uma consciência racional.

BIBLIOGRAFIA

1. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo. Martins Fontes, 2000
2. BERTEN, André. *Filosofia Política*. São Paulo. Paulus, 2004
3. CHAUÍ, Marilena. *Filosofia*., São Paulo Editora Ática, 2000.
4. CLARET, Martin. *Thomas Hobbes, Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, São Paulo: Martin Claret, 2001
5. GIOVANNI, Reali; ANTISERI, Dário. *Do Humanismo a Kant*. In: _____. *História da Filosofia*. 6ª ed. São Paulo. Paulus. 2003
6. HOBBS, Thomas de Malmesbury. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Col, "Os Pensadores", São Paulo: Abril Cultural, 1999
7. LAROSA, Marco Antonio; AYRES, Fernando Arduines. *Como produzir uma monografia passo a passo... siga o mapa da mina*. Rio de Janeiro: Wak editora 2002
8. LIMA, Vaz. *Antropologia Filosófica*. São Paulo: Ed. Loyola, 2000.
9. MONDIN, Batista. *O Homem quem é ele.?: elementos de antropologia filosófica*. 11ª ed. São Paulo., Paulus. 2003
10. PESCUA, Derna; CASTILHO, Antonio Paulo F. *Referências bibliográficas: um guia para documentar pesquisas*. 3ª ed. São Paulo. Olho d'água. 2003
11. SCHILLING, kurt. *História das Idéias sociais: Indivíduo – Comunidade – Sociedade*, Rio de Janeiro, Zahar Editores 1974
12. VERGEZ, André; HUISMAN, Denis. *História dos Filósofos Ilustrada pelos Textos*. 6ª ed. Rio de Janeiro. Freitas bastos. 1984

13. WEFFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política, Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rosseau, "o federalista"*. São Paulo, Ática, 1997
14. WOLLMANN, Sérgio, *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*, Porto Alegre. Edipucrs, 1993